

»»» Continuação »»»

em valor considerado suficiente para cobertura de eventuais sinistros, e assim atendendo principalmente o Princípio Contábil de Continuidade. Os valores segurados são definidos pelos Administradores da Entidade em função do valor de mercado ou do valor do bem novo, conforme o caso.

NOTA 21 – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA

A ENTIDADE é imune à incidência de impostos por força do art. 150, Inciso VI, alínea "C" e seu parágrafo 4º e das Contribuições Sociais pelo artigo 195, parágrafo 7º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988 e Lei Complementar 187/2021 (pela certificação como entidade beneficente de assistência social).

NOTA 22 – FORMA JURÍDICA CONFORME A LEGISLAÇÃO VIGENTE

A ENTIDADE é uma associação sem fins lucrativos e econômicos regida pelo seu Estatuto Social que contempla os artigos 44 à 61 do Código Civil.

NOTA 23 – CARACTERÍSTICA DA IMUNIDADE

A CONGREGAÇÃO MISSIONÁRIA REDENTORISTA é uma ASSOCIAÇÃO, com personalidade jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, que tem como finalidades estatutárias, promover a educação e desenvolver a cultura e o amparo à juventude, sem distinção de raça, credo, nacionalidade, sexo, idade ou condição social, tendo como atividade preponderante a Educação, previsto no artigo 9º do CTN, e por isso imune, no qual usufrui das seguintes características: ■ a Instituição é regida pela Constituição Federal; ■ a imunidade não pode ser revogada, nem mesmo por emenda constitucional; ■ não há o fato gerador; ■ não há o direito de instituir, nem cobrar tributo.

NOTA 24 – REQUISITOS PARA MANUTENÇÃO DA IMUNIDADE TRIBUTÁRIA

A Congregação Missionária Redentorista é uma entidade beneficente de assistência social (possui CEBAS) e para usufruir da Imunidade Tributária determinada pelo artigo e 3º da Lei Complementar nº 187/21, cumpriu os seguintes requisitos: I - não percebam seus dirigentes estatutários, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, das funções ou das atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos (art. 34); II - apliquem suas rendas, seus recursos e eventual superávit integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais (art. 35); III - apresentem certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa de débitos relativos aos tributos administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem como comprovação de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); IV - mantenham escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada, em consonância com as normas do Conselho Federal de Contabilidade e com a legislação fiscal em vigor; V - não distribuam a seus conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores seus resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, e, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transfiram a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do art. 195 da Constituição Federal; VI - conservem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data de emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e os relativos a atos ou a operações realizadas que impliquem

modificação da situação patrimonial; VII - apresentem as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade, quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pelo inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. VIII - prevejam, em seus atos constitutivos, em caso de dissolução ou extinção, a destinação de eventual patrimônio remanescente a entidades certificadas ou a entidades públicas (art. 42).

NOTA 25 – CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS USUFRUÍDAS (IMUNES)

A Entidade possui Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social concedido pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, por meio da Portaria nº 1209, de 05/11/2021, exarada nos autos do processo nº 23000.049961/2017-74, que certificou a entidades pelo período de 01/01/2018 a 31/12/2020, e com processos de renovação protocolado tempestivamente sob nº 23000.032231/2020-30 e sob nº 000244.0195174/2023, no qual usufrui da Imunidade Tributária até o julgamento do seu processo. Conforme o artigo e 3º da Lei Complementar nº 187/21, a entidade beneficente certificada fará jus à Imunidade do pagamento das contribuições de que tratam os artigos 22 e 23 da Lei nº 8.212/91. A Imunidade usufruída da Entidade, no Exercício de 2025, foi no montante equivalente a R\$ 2.108.531,95, conforme percentuais e valores abaixo demonstrados:

CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS USUFRUÍDAS em (R\$)

→20% sobre folha de salários e serviços de autônomos e individuais	1.318.511,87
→RAT/SAT (1%, 2% ou 3%)	65.970,84
→TERCEIROS (4,5% - Educação e Social)	296.666,38
→COFINS – 3%	427.382,86
TOTAL	2.108.531,95

*A entidade é imune também ao PIS sobre a folha de pagamento (1%).

NOTA 26 – OBRIGAÇÕES DA EDUCAÇÃO PARA FINS DE CEBAS

Conforme determinação legal a Instituição Educacional mantém seu cadastro atualizado no EDUCACENSO (Dados do Censo Escolar da Educação Básica). Os serviços de educação desenvolvidos pela Entidade são atividades de inserção ou proteção nas Políticas Públicas de Educação (Plano Nacional de Educação - PNE) e a Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9.394/96) que está inserida e como consequência, por elas, regulamentadas. Em atendimento ao §3º do artigo 19 da Lei Complementar nº 187/21, para manutenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) a Entidade cumpriu as diretrizes e metas do Plano Nacional de Educação vigente na forma do artigo 214 da Constituição Federal.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho da CONGREGAÇÃO MISSIONÁRIA REDENTORISTA, com base nas atribuições legais e do Estatuto Social, examinaram o balanço patrimonial da CONGREGAÇÃO MISSIONÁRIA REDENTORISTA, encerrado em 31/12/2025 e as respectivas demonstrações do resultado do período, das mutações do patrimônio líquido, do resultado abrangente, do valor adicionado e a demonstração dos fluxos de caixa, acompanhadas das notas explicativas, sob a responsabilidade técnica do Contador Fernando Schultz Reusch, correspondentes ao exercício findo naquela data, elaborados sob a responsabilidade de sua administração, juntamente com o Relatório dos Auditores Independentes, do exercício encerrado em 31/12/2025. Com base nos exames efetuados o Conselho Fiscal manifesta-se favorável ao encaminhamento dos referidos documentos para a apreciação

da Assembleia Geral da CONGREGAÇÃO MISSIONÁRIA REDENTORISTA, opinando e recomendando a sua aprovação, uma vez que considera que as referidas demonstrações refletem, com propriedade, a posição patrimonial e financeira da Instituição.

Porto Alegre/RS, 17 de abril de 2026.

Daniilo Bulegon
CPF 238.541.890-87
Conselheiro Fiscal

Lírio Pezzin
CPF 219.215.980-34
Conselheiro Fiscal

Claudiberto Fagundes
CPF 970.698.929-34
Conselheiro Fiscal

RELATÓRIO DO AUDITOR INDEPENDENTE SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Aos Associados e Administradores

Congregação Missionária Redentorista
Porto Alegre - RS

Opinião

Examinamos as demonstrações contábeis da Congregação Missionária Redentorista, que compreendem o Balanço Patrimonial em 31 de dezembro de 2025, e as respectivas demonstrações de resultado, das mutações do patrimônio líquido, dos fluxos de caixa, do valor adicionado e o resultado abrangente para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais políticas contábeis e demais notas explicativas.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Congregação Missionária Redentorista em 31 de dezembro de 2025 e o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis às entidades sem fins lucrativos.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis". Somos independentes em relação à Entidade, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Outros Assuntos

As demonstrações contábeis da Congregação Missionária Redentorista referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024, apresentado para fins de comparação com o exercício de 31 de dezembro de 2025, foram auditadas por nós auditores independentes, com relatório emitido em 28 de abril de 2025, sem ressalvas.

Demonstração do Valor Adicionado:

A Demonstração do Valor Adicionado (DVA) referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025, elaborada sob a responsabilidade da administração da Entidade, e apresentada como informação suplementar para fins de IFRS, foi submetida a procedimentos de auditoria executados em conjunto com a auditoria das demonstrações contábeis da Entidade. Para a formação de nossa opinião, avaliamos se essa demonstração está conciliada com as demonstrações contábeis e registros contábeis, conforme aplicável, e se a sua forma e conteúdo está de acordo com os critérios definidos na Resolução do CFC nº 1138/08, que aprova a NBC TG 09 – Demonstração do Valor Adicionado. Em nossa opinião, essa

demonstração do valor adicionado foi adequadamente elaborada, em todos os aspectos relevantes, segundo os critérios definidos nessa norma e é consistente em relação às demonstrações contábeis tomadas em conjunto.

Responsabilidades da administração e da governança pelas demonstrações contábeis

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro. Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a Entidade continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a Entidade ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Entidade são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos

NOTA 27 – DEMONSTRATIVO DO CUMPRIMENTO DO MÍNIMO DE BOLSAS INTEGRAIS
Em atendimento ao artigo 20 da Lei Complementar nº 187/21, a instituição concedeu 1 bolsa integral para cada 5 alunos pagantes no ano de 2025, conforme demonstração abaixo:

Educação Básica (artigo 20 da Lei Complementar nº 187/21)	Quantidade / 2025
Alunos Matriculados	851
(-) Alunos com Bolsa Integral - 100%	111
= Alunos Pagantes	740
Alunos Necessários (relação 1 para 5)	148
Alunos Necessários (relação 1 para 9)	83
Alunos matriculados com Bolsa Integral – 100%	111
Alunos matriculados com Bolsa Parcial – 50%	42
TOTAL DE BOLSAS INTEGRAIS CONCEDIDAS	153

NOTA 28 – DA CONCESSÃO DOS RECURSOS EM ASSISTÊNCIA EDUCACIONAL – EDUCAÇÃO BÁSICA

A ENTIDADE, em conformidade com o artigo 20 da Lei Complementar nº 187/21, oferta bolsas educacionais para alunos carentes, e não cobra taxa de matrícula ou custeio de material didático dos alunos bolsistas. Na concessão de bolsas educacionais a Entidade utilizou o seguinte critério de renda:

- A bolsa de estudo integral será concedida a aluno cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de 1/2 (um e meio) salário mínimo.
- A bolsa de estudo parcial será concedida a aluno cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de 3 (três) salários mínimos.

NOTA 29 – GRATUIDADES CONCEDIDAS CUSTEADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS

Em cumprimento a ITG 2002 – R1 a Entidade possui segregado (por área de atuação) as gratuidades concedidas conforme apresentado na Demonstração do Resultado do Período, e todos estes fatos são custeados com recursos próprios (receita de prestação de serviços).

Porto Alegre/RS, 31 de dezembro de 2025.

EZEQUIEL BRIDI
Presidente
CPF 039.995.269-12

MÁRCIO HALMENSCHLAGER
Tesoureiro
CPF 744.161.540-20

FERNANDO SCHULTZ REUSCH
Contador – CRC/RS 57.498/O-7
CPF 783.042.610-49

Foco no que realmente importa.



ASSINE AGORA



Jornal do Comércio
O jornal de economia e negócios do RS